



PROJETO DE LEI Nº

050/2005



**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
PROGRAMA SAÚDE DO TRABALHADOR
PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica instituído no Município de Barueri o Programa Saúde do Trabalhador Público Municipal – PSTPM, a fim de implantar e implementar ações que visem a Segurança e Medicina do Trabalho dos Servidores Municipais das Administrações Direta, Indireta e Fundacional.

Artigo 2º. Constituem objetivos do Programa em apreço:

I – promover a melhoria da qualidade de vida e saúde dos servidores municipais, mediante a articulação e integração, de forma contínua, das ações de gestão no campo das relações de trabalho, ambiente e saúde;

II – desenvolver e manter serviços especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade física e mental dos servidores municipais nos respectivos locais de trabalho ou em seu entorno;

III – elaborar estudos e pesquisas entre ambiente do trabalho, saúde e o desempenho dos servidores municipais, prevenindo, rastreando e diagnosticando precocemente os agravos à saúde, em especial as doenças ocupacionais;

IV – desenvolver indicadores para avaliar aspectos relacionados à estrutura organizacional do trabalho, planejando ações educativas de saúde a serem executadas a curto, médio e longo prazo;

V – analisar e reanalisar os casos de afastamentos de Servidores Municipais por motivos de saúde, nos termos da Lei nº 1.516, de 16 de junho de 2005.



VI – promover perícias médicas de avaliação da saúde, sanidade e capacidade física de servidores municipais, no desempenho de seus cargos, funções e empregos públicos, bem como em candidatos a ingresso no serviço público municipal;

Artigo 3º. A implantação, gestão, ampliação e manutenção do Programa em causa serão procedidas pela Secretaria de Administração, por intermédio do Departamento Técnico de Medicina e Segurança do Trabalho.

Artigo 4º. O Programa em apreço poderá ser desenvolvido pela Prefeitura em conjunto com o SAMEB – Serviço de Assistência Médica de Barueri.

Parágrafo Único. Para o fim constante deste artigo, ficam a Prefeitura e o SAMEB autorizados a celebrar convênio ou parceria com a UNIFESP – Universidade Federal de São Paulo e a SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Artigo 5º. Caberá ao Município viabilizar a estrutura técnica e financeira do Programa, observadas as precisões orçamentárias específicas para esse fim.

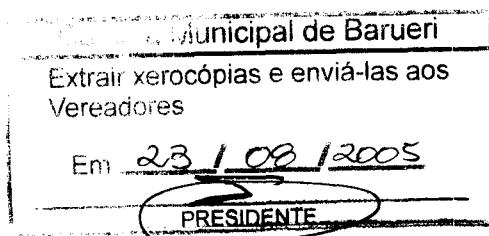
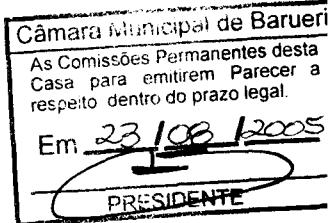
Artigo 6º. O Executivo Municipal regulamentará esta lei em 90 (noventa) dias.

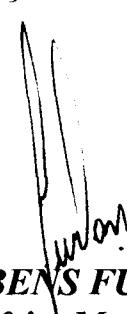
Artigo 7º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Artigo 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,




RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

